

Id:07384E2A680BF0B7



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 04.390.663/0001-10
Rua José Alcindo, Nº 148, BAIRRO: MANGUEIRA.
CEP: 64.105-000 / CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI

PORTARIA N° 07/2025

Dispõe sobre a nomeação dos servidores ocupantes de cargo comissionado e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras Do Piauí/PI, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 33, inciso II e art. 39, II XIII, XXX do Regimento Interno deste poder;

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, MARIA RUTH DOS SANTOS , inscrita no CPF: 071.887.403-05 , do cargo de Provimento em Confiança de Secretário Executivo da Câmara Municipal de Cabeceiras do Piauí/PI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabeceiras do Piauí/PI, 02 de janeiro de 2025.

FERNANDO PEREIRA CUNHA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras do Piauí- PI

Id:01AB3848F1E3F0C3



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 04.390.663/0001-10
Rua José Alcindo, Nº 148, BAIRRO: MANGUEIRA.
CEP: 64.105-000 / CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI

PORTARIA N° 08/2025

Dispõe sobre a nomeação dos servidores ocupantes de cargo da Câmara Municipal e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras Do Piauí/PI, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 33, inciso II e art. 39, II XIII, XXX do Regimento Interno deste poder;

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, MAGNO DE ARAÚJO, inscrito no CPF: 925.325.513-72 , do cargo de Vigia da Câmara Municipal de Cabeceiras do Piauí/PI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabeceiras do Piauí/PI, 02 de janeiro de 2025.

FERNANDO PEREIRA CUNHA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras do Piauí- PI

Id:01AB3848F1E3F0BB



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 04.390.663/0001-10
Rua José Alcindo, Nº 148, BAIRRO: MANGUEIRA.
CEP: 64.105-000 / CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI

PORTARIA N° 09/2025

Dispõe sobre a nomeação dos servidores ocupantes de cargo da Câmara Municipal e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras Do Piauí/PI, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 33, inciso II e art. 39 , II XIII, XXX do Regimento Interno deste poder;

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, JOSÉ ORLANDO GOMES, inscrito no CPF: 037.685.063-98, do cargo de Vigia da Câmara Municipal de Cabeceiras do Piauí/PI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabeceiras do Piauí/PI, 02 de janeiro de 2025.

FERNANDO PEREIRA CUNHA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras do Piauí- PI

Id:089B93A2C595EC81



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 005/2025

Que entre si fazem as partes, abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

A) CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI, CNPJ de nº. 63.325.260/0001-57, localizada na Rua Professor José Atanásio, 819, Centro, aqui representada por o Senhor Paulo Rogério Moura Luz, inscrito no CPF sob o nº. 273.758.113-34 e RG nº 789563 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Dr. Nelson Fialho, nº. 514, Centro, CEP: 64700-000, nesta cidade de Simplicio Mendes - PI,

B) VIVIANE SOUSA DELFIM, portadora da Cédula de Identidade nº 3.827.177 SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº. 056.802.543-10, residente e domiciliada na Localidade Morro dos Cavalos, s/n, Zona Rural, CEP: 64.700-000, nesta cidade de Simplicio Mendes - PI.

Resolvem as partes, de comum acordo, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente contrato é celebrado por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação temporária de pessoal para suprimento das atribuições do cargo de Auxiliar de Secretaria da Câmara Municipal, em vista da necessidade inarredável de realização contínua dos serviços administrativos e de controle legislativo da Câmara e a ele pertinentes.

2 - DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela CONTRATADA para a Câmara Municipal de Simplicio Mendes - PI, exercendo as funções correspondentes ao cargo de Auxiliar de Secretaria, desempenhando as atribuições a seguir relacionadas na cláusula 3.3, dentre outras.

3 - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Rua Professor José Atanásio, 819 – Centro I CEP: 64.700-000 Simplicio Mendes – PI
CNPJ: 63.325.260/0001-57 | E-mail: smcmaradevereadores@gmail.com

(Continua na próxima página)



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES**

3.1. A CONTRATADA obriga-se a trabalhar na sede da Câmara Municipal de Simplicio Mendes - PI, de segunda a sexta-feira, em horário a ser determinado pelo Presidente da Câmara Municipal, ficando subordinada às ordens deste.

3.2. A CONTRATADA, também, poderá ser convocada para trabalhar no suporte legislativo durante as reuniões realizadas no recinto da Câmara Municipal, inclusive fora do horário de expediente da Câmara Municipal, sem trazer custas adicionais à CONTRATANTE.

3.3. A CONTRATADA executará serviços gerais de escritório da Secretaria da Câmara Municipal, como a classificação de documentos e correspondências, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações, arquivamento de documentos, análise, lançamento e consulta de informações em sistemas de informática, digitação em geral e atendimento ao público, podendo ser designada para realizar quaisquer das seguintes atividades, dentre outras tarefas correlatas:

- a) Digitar, em computador: ofícios, memorandos, indicações, requerimento, moções, atos legislativos e outros documentos da Câmara, de acordo com as normas e instruções que receber;
- b) Recepção de pessoas que procuram a Câmara Municipal, intervir-se dos assuntos a serem tratados, objetivando prestar-lhes as informações desejadas;
- c) Auxiliar na organização e atualização do arquivo de documentos da Câmara Municipal, cuidando de seu arquivamento em pastas ou em meios eletrônicos, colocação de fichas em ordem e classificando os documentos, visando à agilização da pesquisa de informações;
- d) Atender e efetuar ligações telefônicas, anotando ou enviando recados e dados;
- e) Protocolar correspondências e cuidar da expedição de ofícios da Câmara Municipal, registrando as correspondências recebidas e expedidas;
- f) Protocolar projetos de lei, indicações, requerimentos e outras proposições;
- g) Preparar e distribuir cópias das matérias recebidas aos Vereadores, e distribuir outros documentos que devam ser transmitidos aos Edis;

Rua Professor José Atanásio, 819 – Centro I CEP: 64.700-000 Simplicio Mendes – PI
CNPJ: 63.325.260/0001-57 | E-mail: smcmaradevereadores@gmail.com



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES**

- h) Rascunhar e transcrever as atas das sessões, sob a orientação e supervisão de pessoa competente para este ato;
- i) Redigir memorandos, circulares, relatórios, ofícios simples, observando os padrões estabelecidos para assegurar o funcionamento do sistema de comunicação administrativa;
- j) Participar da atividade de apoio legislativo, auxiliando na preparação das reuniões da Câmara Municipal e das comissões e da respectiva infraestrutura (sonorização, livros, registros, seleção de documentos, gravação magnética etc.);
- k) Prestar informações aos Vereadores e ao público sobre o andamento de matérias em tramitação no legislativo;
- l) Auxiliar o trabalho das Comissões Permanentes e Temporárias, ajudando na montagem de processos e elaboração de pareceres e outros documentos;
- m) Assessorar a Mesa Diretora e os Vereadores durante as reuniões da Câmara Municipal e de comissões, dando suporte para o bom andamento das reuniões;
- n) Organizar os quadros de avisos e informações, afixando e retirando os documentos que necessitam ser divulgados;
- o) Auxiliar na realização de todas as tarefas da Secretaria da Câmara Municipal para as quais for designada;
- p) Efetuar lançamentos de atos ou fatos em sistemas eletrônicos de dados sob orientação de profissional contábil, a fim de possibilitar o controle contábil e orçamentário, quando designado para esta função;
- q) Organizar e arquivar documentações contábeis, sob orientação de profissional contábil;
- r) Realizar lançamentos em sistemas de dados para controle de pessoal e elaboração de folhas de pagamento, sob orientação;
- s) Realizar anotações, manual ou eletronicamente, em fichas de controle de pessoal, estoque de materiais, patrimônio etc;
- t) Conferir mensalmente o estoque de materiais, comunicar ao responsável de eventuais insuficiências do estoque, e realizar lançamentos de entrada e saída de materiais, quando designada para esta função.

Rua Professor José Atanásio, 819 – Centro I CEP: 64.700-000 Simplicio Mendes – PI
CNPJ: 63.325.260/0001-57 | E-mail: smcmaradevereadores@gmail.com



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES**

3.4. A CONTRATADA obriga-se e sujeita-se ao cumprimento de todos os deveres e proibições aplicáveis aos servidores públicos do Município, bem como submete-se ao mesmo regime disciplinar, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e outras normas pertinentes.

4 - DA VIGÊNCIA:

4.1. Este contrato terá duração de 12 (doze) meses, vigorando no período de 02 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

§ 1º - O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado a critério das partes, ou mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência nos seguintes casos:

- a) caso fortuito ou força maior, ou seja, acontecimentos imprevisíveis, independentes da vontade das Partes e que dificultem os serviços.

§ 2º - Qualquer alteração neste prazo, por acréscimo do volume de serviços ou modificações dos mesmos, deverá ser objeto de aditamento do CONTRATO.

5 - DA REMUNERAÇÃO:

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a remuneração de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais) mensais, equivalentes a um salário mínimo vigente e suas alterações.

§ 1º - A remuneração, ora ajustada, cobre todos os custos diretos e indiretos, necessários à boa e fiel execução dos serviços.

§ 2º - O pagamento de cada parcela ajustada deverá ser efetuado num prazo de até 20 dias úteis.

§ 3º - Este contrato não sofrerá reajuste parcial ou integral dos valores ajustados entre as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, sob qualquer hipótese, e também a CONTRATADA abrindo mão, inclusive, de quaisquer reclamações por reposição devidas à diminuição de poder aquisitivo da moeda corrente no país.

6 - DA RESCISÃO:

Rua Professor José Atanásio, 819 – Centro I CEP: 64.700-000 Simplicio Mendes – PI
CNPJ: 63.325.260/0001-57 | E-mail: smcmaradevereadores@gmail.com



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES**

6.1. O CONTRATO poderá ser rescindido independente de aviso, notificação ou interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) não cumprimento do acordado por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no CONTRATO, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- b) a subcontratação ou cessão total ou parcial do CONTRATO a terceiros, sem a expressa concordância da CONTRATANTE;

c) reiteração de reclamações, notificações e advertências feitas pela CONTRATANTE, em razão de falhas e deficiências na prestação de serviços.

§ 1º - Caso a CONTRATANTE resolva não rescindir o CONTRATO nos casos de falta da CONTRATADA, poderá reduzir, suspender os serviços ou sustar o pagamento da(s) parcela(s) pendente(s), até que a CONTRATADA cumpra integralmente com a obrigação devida.

§ 2º - Rescindido o CONTRATO por culpa da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE transferir a execução dos serviços a quem lhe convier, independentemente de qualquer consulta à CONTRATADA, que responderá ainda pelos danos que tenham decorrido de sua conduta.

§ 3º - Se o descumprimento do CONTRATO for decorrente de caso fortuito, força maior ou determinação da autoridade competente, perdurando o evento por prazo superior a 30 (trinta) dias, qualquer das Partes poderá optar pela rescisão do CONTRATO, sem ônus para quaisquer delas.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto acima, as Partes poderão, de comum acordo, e a qualquer tempo, rescindir o CONTRATO, sem ônus, para ambas.

7 - RESPONSABILIDADE CIVIL:

7.1. São de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, em relação estritamente à execução dos serviços pactuados, os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, multas, custas e despesas decorrentes, obrigando-se, também, a CONTRATADA, por quaisquer responsabilidades provenientes de ações judiciais e extrajudiciais com terceiros, que venham a ser exigidas por força da legislação vigente ou em decorrência deste presente CONTRATO.

8 - DO FORO:

Rua Professor José Atanásio, 819 – Centro I CEP: 64.700-000 Simplicio Mendes – PI
CNPJ: 63.325.260/0001-57 | E-mail: smcmaradevereadores@gmail.com

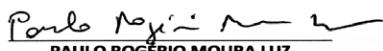
(Continua na próxima página)

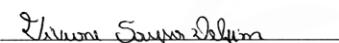

**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES**

8.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de Simplicio Mendes - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do CONTRATO.

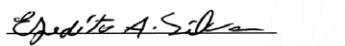
E por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Simplicio Mendes - PI, 02 de janeiro de 2025.


PAULO ROGÉRIO MOURA LUZ
 Contratante


VIVIANE SOUSA DELFIM
 Contratada

TESTEMUNHAS:


Joara Rodrigues da Silva

Rua Professor José Atanásio, 819 – Centro I CEP: 64.700-000 Simplicio Mendes – PI
 CNPJ: 63.325.260/0001-57 E-mail: smcamaradevereadores@gmail.com

Id:09FED91B231FEC88


**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES**
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2025

Que entre si fazem as partes, abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

A) CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI, aqui representada por o Senhor Paulo Rogério Moura Luz, portador da Cédula de Identidade nº. 789563 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº. 273.758.113-34, residente e domiciliado na Rua Dr. Nelson Fialho, nº. 514, Centro, CEP: 64700-000, nesta cidade de Simplicio Mendes - PI, e

B) ROSILENE MARIA DE JESUS SILVA, portadora da Cédula de Identidade nº. 2.012.633 SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº. 859.163.313-04, residente e domiciliada na Localidade Peador, s/n, Zona Rural, CEP: 64.700-000, nesta cidade de Simplicio Mendes - PI.

Resolvem as partes, de comum acordo, firmar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente contrato é celebrado por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação temporária de pessoal para suprimento das atribuições do cargo de Copeira da Câmara Municipal, em vista da necessidade inarredável de realização contínua dos serviços referentes a esta função e as demais a ela pertinentes.

2 - DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela CONTRATADA para a Câmara Municipal de Simplicio Mendes - PI, exercendo as funções correspondentes ao cargo de Copeira, desempenhando as atribuições a seguir relacionadas na cláusula 3.3, dentre outras.

3 - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. A CONTRATADA obriga-se a trabalhar na sede da Câmara Municipal de Simplicio Mendes - PI, de segunda a sexta-feira, em horário a ser determinado pelo Presidente da Câmara, ficando subordinada às ordens deste.


 Rua Professor José Atanásio, 819 – Centro I CEP: 64.700-000 Simplicio Mendes – PI
 CNPJ: 63.325.260/0001-57 E-mail: smcamaradevereadores@gmail.com


**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES**

3.2. A CONTRATADA, também, poderá ser convocada para trabalhar no suporte durante as reuniões realizadas no recinto da Câmara Municipal, inclusive fora do horário de expediente da Câmara Municipal, sem trazer custas adicionais à CONTRATANTE.

3.3. A CONTRATADA deverá executar as atribuições a seguir expostas, sem prejudicar outras que se fizerem necessárias a serem determinadas pelo Presidente desta Casa:

- a) preparar e servir água, chá, café e outros, sempre que solicitado;
- b) manipular e servir alimentos sempre que solicitado;
- c) recolher xícaras, copos, garrafas térmicas, jarras e demais utensílios, durante o expediente;
- d) lavar e higienizar os utensílios da copa;
- e) limpar armários, uma vez por semana;
- f) descongelar geladeira para limpeza geral, pelo menos uma vez por mês.

3.4. A contratada obriga-se e sujeita-se ao cumprimento de todos os deveres e proibições aplicáveis aos servidores públicos do Município, bem como submete-se ao mesmo regime disciplinar, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e outras normas pertinentes.

4 - DA VIGÊNCIA:

4.1. Este contrato 12 (doze) meses, vigorando no período de 02 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

§ 1º - O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado a critério das partes, ou mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência nos seguintes casos:

- a) Caso fortuito ou força maior, ou seja, acontecimentos imprevisíveis, independentes da vontade das Partes e que dificultem os serviços.

§ 2º - Qualquer alteração neste prazo, por acréscimo do volume de serviços ou modificações dos mesmos, deverá ser objeto de aditamento do CONTRATO.

5 - DA REMUNERAÇÃO:

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a remuneração de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais) mensais, equivalentes a um salário mínimo vigente e suas alterações.


 Rua Professor José Atanásio, 819 – Centro I CEP: 64.700-000 Simplicio Mendes – PI
 CNPJ: 63.325.260/0001-57 E-mail: smcamaradevereadores@gmail.com


**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES**

§ 1º - A remuneração, ora ajustada, cobre todos os custos diretos e indiretos, necessários à boa e fiel execução dos serviços.

§ 2º - O pagamento de cada parcela ajustada deverá ser efetuado num prazo de até 20 dias úteis.

§ 3º - Este contrato não sofrerá reajuste parcial ou integral dos valores ajustados entre as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, sob qualquer hipótese, e também a CONTRATADA abrindo mão, inclusive, de quaisquer reclamações por reposição devida à diminuição de poder aquisitivo da moeda corrente no país.

6 - DA RESCISÃO:

6.1. O CONTRATO poderá ser rescindido independente de aviso, notificação ou interpelação judicial nos seguintes casos:

a) não cumprimento do acordado por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no CONTRATO, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;

b) a subcontratação ou cessão total ou parcial do CONTRATO a terceiros, sem a expressa concordância da CONTRATANTE;

c) reiteração de reclamações, notificações e advertências feitas pela CONTRATANTE, em razão de falhas e deficiência na prestação de serviços.

§ 1º - Caso a CONTRATANTE resolva não rescindir o CONTRATO nos casos de falta da CONTRATADA, poderá reduzir, suspender os serviços ou sustar o pagamento da(s) parcela(s) pendente(s), até que a CONTRATADA cumpra integralmente com a obrigação devida.

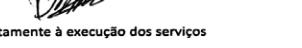
§ 2º - Rescindido o CONTRATO por culpa da CONTRATADO, poderá a CONTRATANTE transferir a execução dos serviços a quem lhe convier, independentemente de qualquer consulta à CONTRATADA, que responderá ainda pelos danos que tenham decorrido de sua conduta.

§ 3º - Se o descumprimento do CONTRATO for decorrente de caso fortuito, força maior ou determinação da autoridade competente, perdurando o evento por prazo superior a 30 (trinta) dias, qualquer das Partes poderá optar pela rescisão do CONTRATO, sem ônus para quaisquer delas.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto acima, as Partes poderão, de comum acordo, e a qualquer tempo, rescindir o CONTRATO, sem ônus, para ambas.

7 - RESPONSABILIDADE CIVIL:

7.1. São de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, em relação estritamente à execução dos serviços pactuados, os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, multas, custas e despesas decorrentes, obrigando-se, também, a CONTRATADA, por quaisquer responsabilidades provenientes de ações judiciais.


 Rua Professor José Atanásio, 819 – Centro I CEP: 64.700-000 Simplicio Mendes – PI
 CNPJ: 63.325.260/0001-57 E-mail: smcamaradevereadores@gmail.com

(Continua na próxima página)